ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-256/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12300/2013
PROTOCOLO	:	1433022
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
RESPONSÁVEL	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 34/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2012. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO Nº 34/2013. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- O procedimento licitatório - pregão eletrônico a formalização e execução financeira da nota de empenho atendem às disposições das Leis 10.520/02; 8.666/93 e 4320/64.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 123/2012, a formalização da Nota de Empenho n. 34/2013 e sua Execução Financeira, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-ME, visando a aquisição de medicamentos.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE, procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-6460/2013 - fls.83/87), em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para manifestar acerca do apontamento descrito no item IV do relatório; o que se procedeu por meio dos Termos de Intimações sob nºs. 6991e 6992/2013, fls. 89/90.

Na reanalise (ANC-5ICE-18907/2013 – fls.275/277), a 5ª ICE constatou a regularidade do procedimento licitatório, formalização e da execução do Empenho nº 34/2013. O Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização e da execução financeira do Empenho, conforme parecer acostado à fl. 281(PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-12356/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na verificação da legalidade do procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho n. 34/2013 e sua execução financeira, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-ME, visando a aquisição de medicamentos.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 123/2012 e a formalização da Nota de Empenho firmada sob n. 34/2013, atendem os requisitos das Leis 10.520/02; 8.666/93 e 4320/64.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Com relação à execução financeira, a contratação foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor empenhado (NE) nº 34/13	**R$150.414,04**
Despesa liquidada (NF)	**R$150.414,04**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$150.414,04**

Conforme o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$150.414,04 (cento e cinquenta mil quatrocentos e quatorze reais e quatro centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigo 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I, II e III, da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO p**ela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização da Nota de Empenho nº 34 /2013 e sua execução financeira, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.-ME.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 02, de 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, formalização e execução financeira da nota de empenho nº 034/2013, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul em favor da microempresa Mega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. - ME; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 10 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator